



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: Diretoria Geral**TERMO:** Voto à Diretoria Colegiada**NÚMERO:** 073/2025**OBJETO:** Concessão para a construção e prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, no trecho compreendido entre os municípios de Sinop/MT e Itaituba/PA (distrito de Miritituba) - Ferrogrão.**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÃO DA INFRAESTRUTURA - SUCON**PROCESSO(S):** 50500.036505/2016-15**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Não se aplica**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de Deliberação da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para dar conhecimento ao Tribunal de Contas da União - TCU dos estudos técnicos atualizados, após os desdobramentos decorrentes da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6553, referentes à concessão para a Prestação do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas Associado à Exploração de Infraestrutura Ferroviária, no trecho compreendido entre os Municípios de Sinop/MT e Itaituba/PA.

2. DOS FATOS

2.1. O empreendimento denominado Ferrogrão compreende o trecho principal entre os municípios de Sinop/MT e Miritituba, distrito do município de Itaituba/PA, totalizando aproximadamente 933 km de extensão. O projeto é complementado por dois ramais ferroviários destinados a conferir maior capilaridade operacional à malha: (i) o Ramal Santarenzinho, com cerca de 32 km, interligando Itaituba/PA ao distrito de Santarenzinho, no município de Rurópolis/PA; e (ii) o Ramal Itapacurá, com aproximadamente 11 km, situado integralmente no município de Itaituba/PA.



2.2. A concepção da Ferrogrão está vinculada à necessidade de prover um corredor logístico eficiente para o escoamento da produção de grãos agrícolas oriunda do Centro-Oeste brasileiro, com foco especial nos fluxos destinados ao mercado externo. A integração física do modal ferroviário com a Hidrovia do Tapajós, a partir do terminal de Miritituba, potencializa a redução de custos de transporte, melhora substancialmente a eficiência logística nacional e contribui para a ampliação da competitividade dos produtos brasileiros no comércio internacional, em plena consonância com os princípios de racionalidade, segurança e economicidade que norteiam a política pública de transportes.

2.3. O projeto ora analisado foi, oportunamente, submetido ao respectivo processo de Participação e Controle Social (PPCS) e à análise preliminar do Tribunal de Contas da União. Todavia, em razão da subsequente suspensão do projeto por ação judicial, tornou-se necessária a adequação de elementos técnicos, institucionais e regulatórios do empreendimento, de modo a garantir a aderência às novas diretrizes estabelecidas em plena conformidade com os parâmetros de viabilidade exigidos para investimentos desta natureza.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. O processo de concessão da EF-170 teve início em 2014, no âmbito do Programa de Investimentos em Logística – PIL, que priorizou, entre outros temas, a ampliação da infraestrutura ferroviária nacional. Nesse contexto, em 10 de junho de 2014, o Ministério dos Transportes – MT lançou o Edital de Chamamento Público nº 11/2014, destinado à elaboração de estudos de viabilidade técnica voltados a subsidiar a implantação da infraestrutura ferroviária no trecho compreendido entre Sinop/MT e Miritituba/PA. A Estação da Luz Participações S.A. – EDLP foi a única empresa a encaminhar os estudos, os quais foram entregues ao Poder Concedente em 29 de outubro de 2015.

3.2. A EPL foi responsável pela análise técnica consolidada dos estudos, incluindo avaliação metodológica, classificação e proposição de melhorias. Em janeiro de 2016, a EPL encaminhou ao Ministério dos Transportes o Relatório Final de Análises Técnicas referente ao Chamamento Público nº 11/2014, concluindo que o conjunto dos estudos atendia aos requisitos mínimos para continuidade do processo de concessão, ressalvados ajustes a serem incorporados em etapas posteriores.

3.3. Em 04/02/2015, foi publicado no Diário Oficial da União – DOU o Despacho do Ministro dos Transportes em que considerou os estudos elaborados pela EDLP como vinculados à concessão e de utilidade para licitação.

- 3.4. Entre 30/10/2017 e 15/12/2017, a ANTT realizou a Audiência Pública nº 014/2017, com o objetivo de colher subsídios para o aprimoramento da minuta de edital e dos estudos técnicos da concessão greenfield entre Sinop/MT e Itaituba/PA. A análise das contribuições resultou no Relatório Final da Audiência, aprovado pela Deliberação nº 76/2019.
- 3.5. Em 07/07/2020, por meio da Deliberação nº 313/2020 (SEI nº 3726881), a Diretoria Colegiada da ANTT aprovou o Plano de Outorgas da concessão em tela, bem como encaminhou os autos ao Ministério da Infraestrutura, na forma do art. 24, inciso III, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 c/c art. 35, inciso VII, da Lei nº 13.884, de 18 de junho de 2019, com a ressalva de que não poderão ser submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), caso seja mantida a tutela antecipada concedida nos autos da Ação Civil Pública nº 1000351-03.2020.4.01.3908.
- 3.6. Em 10/07/2020, o Plano de Outorgas foi aprovado, conforme Despacho Nº 39/2020/GM/Minfra (SEI nº 3741353) e nesta mesma data, os documentos do projeto para a Concessão da EF-170 (FERROGRÃO) foram submetidos ao TCU, por meio do Ofício ANTT 12848 (SEI nº 3741465).
- 3.7. Em 24/07/2020, por meio do Ofício nº 39148/2020-TCU/Seproc, referente ao Processo TC 025.756/2020-6 (Desestatização), o Tribunal de Contas da União solicitou à Diretoria-Geral da ANTT o encaminhamento de respostas ao pedido de informações sobre a forma de pagamento da outorga da concessão e o licenciamento ambiental do empreendimento.
- 3.8. Em 26/08/2020, por meio do Ofício SEI nº 15925/2020/DG/DIR-ANTT (SEI nº 3992323), a ANTT respondeu os questionamentos ao TCU.
- 3.9. Em 04/02/2021, por meio do Ofício nº 3635/2021-TCU/SEPROC (SEI nº 5218081), referente ao mesmo processo, o TCU encaminhou à ANTT documento preliminar contendo proposta de determinações e recomendações, solicitando a apresentação de comentários.
- 3.10. Em 05/02/2021, por meio do Ofício SEI nº 3528/2021/COORG/AUDIT/DIR-ANTT (SEI nº 5224539), a Auditoria Interna da ANTT encaminhou à SUCON, com cópia à PF-ANTT e ao Gabinete do Diretor-Geral, o Ofício nº 3635/2021-TCU/Seproc (SEI nº 5218081), contendo Instrução Técnica Preliminar e pronunciamentos referentes ao Processo TC 025.756/2020-6.
- 3.11. Em 22/03/2021, por meio do Ofício SEI nº 8899/2021/DG/DIR-ANTT (SEI nº 5782328), a ANTT respondeu ao TCU, contendo a sua manifestação técnica e recomendações apresentadas na Instrução Técnica Preliminar.
- 3.12. Em 06/06/2023, por meio do Ofício nº 0032/2023-TCU (SEI nº 17211302), o TCU encaminhou à ANTT expediente de requisição de informações e a Instrução Técnica (SEI nº 17211302), solicitando as providências cabíveis.
- 3.13. Em 15/06/2023, por meio do Ofício nº 19004/2023/GAB-DG/DG-ANTT (SEI nº 17361139), a ANTT respondeu ao TCU, contendo os esclarecimentos técnicos necessários, conforme o Despacho SUCON (SEI nº 17296059).
- 3.14. Em 03/07/2023, conforme Pronunciamento do TCU (SEI nº 17652301), em decorrência de decisão liminar na ADI 6553, após a autorização do STF para retomada apenas da análise administrativa, verificou-se a necessidade de atualização dos estudos diante de alterações normativas, setoriais e socioambientais. Diante disso, a unidade técnica propôs o sobrestamento do processo no TCU.
- 3.15. Em 12/07/2023, por meio do Despacho de Autoridade (SEI nº 17780521), determinou-se o sobrestamento dos autos até o envio, pela Infra S.A., do diagnóstico necessário ao planejamento da continuidade dos trabalhos, bem como dos novos ou complementares documentos do projeto de concessão da Ferrogrão, caso tal diagnóstico aponte necessidade de atualização.
- 3.16. Por meio da Portaria do Ministério dos Transportes Nº 994, de 17 de outubro de 2023, foi instituído o Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo principal de gerir e executar as ações relacionadas ao EVTEA da Ferrogrão.
- 3.17. Em 31/12/2024, por meio do Ofício Nº 1111/2024/SE (SEI nº 28722092), o Ministério dos Transportes enviou a Nota Informativa nº 103/2024/DOP-SNTF/SNTF (SEI nº 28722110) e o Parecer nº 00305/2024/CONJUR-MT/CGU/AGU (SEI nº 28722123), solicitando à ANTT o prosseguimento e as providências necessárias ao protocolo dos estudos atualizados para concessão da Ferrovia EF-170 "Ferrogrão" junto ao TCU.

4. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6553

- 4.1. Em 15 de março de 2021, o Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6553, concedeu medida cautelar proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, suspendendo a eficácia da Lei nº 13.452/2017, que alterava limites do Parque Nacional do Jamanxim e destinava áreas ao traçado previsto da Ferrogrão. A decisão assentou, ainda, a paralisação dos processos relacionados ao empreendimento no âmbito da ANTT, do Ministério dos Transportes e do TCU, impondo a suspensão da etapa de análise da Corte de Contas no processo licitatório.
- 4.2. Posteriormente, em 31 de maio de 2023, no âmbito da mesma ADI, o STF considerou a necessidade de revisão dos estudos e de maior diálogo com grupos de interesse, determinando a atualização das bases técnicas e retomada dos processos administrativos relacionados ao empreendimento. Para conduzir esse processo, o Ministério dos Transportes instituiu o Grupo de Trabalho da Ferrogrão, citado no item 3.16, reunindo representantes governamentais e setores impactados, com o objetivo de apoiar a reestruturação dos estudos da EF-170.
- 4.3. O referido GT teve a finalidade de coordenar e consolidar as atualizações necessárias em função de mudanças conjunturais e estratégias da política pública, como aumento dos volumes de produção agrícola, novos fluxos de exportação e importação, cenários de oferta de infraestruturas e tarifas, novo ambiente regulatório, demandas por aprofundamentos socioambientais, entre outros. A partir desse direcionamento, o conjunto de estudos passou a ser revisado, incorporando as recomendações constantes da Nota Conjunta nº 12/2019 e as demandas técnicas identificadas no contexto de reavaliação do projeto.
- 4.4. A nova atualização dos estudos foi objeto de análise e consolidada na Nota Técnica Conjunta nº 2/2024/SUFER-INFRA/DIR-ANTT/INFRA/CONRAD-INFRA/AG-INFRA (SEI nº 25124683), avaliando os estudos de demanda, engenharia, operação, meio ambiente e modelagem econômico-financeira.

5. ATUALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

- 5.1. CADERNO DE DEMANDA (SEI nº 25124936): As projeções de demanda foram elaboradas para os anos de 2022, 2030, 2035, 2040, 2045 e 2050 (anos horizonte), além de ter sido realizado um exercício de projeção dos fluxos de carga na ferrovia até o ano de 2090. Assim, com base na revisão e nos ajustes realizados, a Infra S.A. concluiu que “todos os pontos diagnosticados foram devidamente ajustados no novo caderno de demandas entregue”, considerando a dimensão Demanda apta para aprovação, sem necessidade de novos ajustes sob o juízo setorial.
- 5.2. CADERNO DE ENGENHARIA (SEI nº 25124851, 25124859, 25124875, 25124880, 25124886, 25124908 e 25124918): Foram reavaliados os custos de implantação considerando: novos preços de mercado; revisão de composições unitárias; atualização de produtividades e inclusão de itens ausentes nas versões anteriores. Foram recalibradas as estruturas de custos conforme curva ABC de serviços e insumos e aplicada nova metodologia analítica de BDI, atualizada com a taxa Selic e diretrizes do SICRO.
- 5.3. Com relação ao traçado foi feita atualização atendendo a condicionantes técnicas e ambientais revisadas. Foram revisadas rampas, extensões e quantidades de pátios, posicionamento de cruzamentos e curvas críticas, em conformidade com os estudos operacionais. Além dos ajustes dos quantitativos e parâmetros à nova demanda projetada e aos resultados do estudo operacional revisado.
- 5.4. CADERNO OPERACIONAL (SEI nº 25124941): Conforme descrito na Nota Técnica Conjunta nº 2/2024, todos os pontos operacionais críticos anteriormente identificados foram corrigidos, incluindo ajustes de premissas, integração dos ramais e adequação das tabelas de demanda. A modelagem de capacidade foi revisada com base nas novas premissas do Estudo de Demanda e do Caderno de Engenharia.
- 5.5. CADERNO DE MEIO AMBIENTE (SEI nº 25124982 e 25124991): A revisão de 2024 consolidou o alinhamento dos estudos ambientais, integrando contribuições técnicas do Grupo de Trabalho do Ministério dos Transportes. Com relação ao Meio Físico, foram incluídos parâmetros meteorológicos

e identificadas áreas de apoio incorporada ao CAPEX socioambiental. Para o Meio Antrópico, foram incluídos e revisados todos os subitens solicitados, atendendo às recomendações da SUGAT/INFRA S.A. Sobre os Passivos Ambientais, foram incorporados os passivos identificados no EIA/RIMA da Infra S.A. (2019), com descrição e custos associados. Finalmente, para o Licenciamento Ambiental, foi incluído item no corpo do estudo, com prazo de obtenção da LI ampliado para dois anos, conforme recomendação técnica.

5.6. Contribuições e estudos adicionais incorporados após recomendações do Grupo de Trabalho – Portaria 994/2023:

- 5.6.1. Caderno de Análise Socioeconômica de Custo-Benefício do projeto, com base na Guia ACB do Ministério da Fazenda, que agrega efeitos de eficiência logística, custos de oportunidade de investimentos, empregos e incremento de renda, emissões de gases poluentes, acidentes e congestionamentos, dentre outros impactos, de cenários comparativos entre a implantação da Ferrogrão e a intensificação do transporte rodoviário pela BR-163/MT/PA.
- 5.6.2. Caderno de Balanço de Emissões, que quantificou as emissões relacionadas à mudança da matriz de transportes, à supressão vegetal máxima necessária à construção da ferrovia, assim como o potencial de conversão de pastagens degradadas para produção agrícola, reforçando o papel da Ferrogrão na descarbonização do transporte de grãos no Brasil.
- 5.6.3. Indicação de mitigação de interferências no Parque Nacional do Jamanxim.
- 5.6.4. Diagnóstico preliminar de Terras Indígenas nos 16 municípios interceptados.
- 5.6.5. Novo mapeamento de potenciais externalidades positivas e negativas do projeto, de acordo com a realidade da região em 2024, com a identificação de 11 novos impactos socioambientais a serem endereçados nos programas de mitigação e compensação.
- 5.6.6. Dimensionamento de programas ambientais específicos, com a proposição de 56 programas de mitigação e compensação socioambiental, dos quais 22 não constavam no EIA de 2020, e muitos deles alinhados a políticas públicas relevantes em 2023/2024, como o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento da Amazônia (PPCDAm).
- 5.6.7. Precificação de custos relacionados à IN INCRA 112/2021.
- 5.6.8. Precificação de arqueologia indígena específica.

5.7. ANÁLISE SOCIOECONÔMICA DE CUSTO-BENEFÍCIO - ESTUDO ACB (SEI nº 25124792): Conforme avaliação técnica, todos os pontos identificados anteriormente foram adequadamente ajustados no novo estudo ACB. As premissas econômicas foram revisadas, as fontes foram consolidadas e o documento passou a refletir, de forma coerente, o conjunto atualizado de informações provenientes da demanda, engenharia e operação.

6. DA PROPOSIÇÃO FINAL

6.1. Com estas considerações, VOTO por aprovar a minuta de Deliberação ora apresentada (SEI nº 37893188), para dar conhecimento ao Tribunal de Contas da União - TCU dos estudos técnicos atualizados, após os desdobramentos decorrentes da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6553, referentes à concessão para a Prestação do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas Associado à Exploração de Infraestrutura Ferroviária, no trecho compreendido entre os Municípios de Sinop/MT e Itaituba/PA.

Brasília, 17 de dezembro de 2025.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor Geral, em 17/12/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37893154** e o código CRC **9703E0CC**.